



**Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça de João Pessoa
45º Promotor de Justiça**

**PORTARIA Nº 13/45º PJ - João Pessoa/2024
Inquérito Civil nº 001.2024.003829**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO CONTRA A ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. (MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI) PARA APURAR POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM RAZÃO DA DESCONTINUIDADE DO CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA (MODALIDADE EAD) SEM OFERTAR A POSSIBILIDADE DOS ALUNOS CONCLUÍREM O CURSO.

A Excelentíssima Senhora Promotora atuante na Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que aportou reclamação de estudante do Curso Superior em Tecnologia em Estética e Cosmética (modalidade EAD) contra a ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. (mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI), noticiando, inicialmente, que tinha previsão para concluir o curso em fevereiro/2024, mas em razão da instituição descontinuar o curso a data foi adiada para 24/06/2024;

CONSIDERANDO que a reclamada apresentou manifestação alegando que, uma vez definido que o curso seria descontinuado a partir do período 2024.1, todos os alunos foram comunicados previamente (no período 2023.2), sendo oferecidas as seguintes alternativas: transferência para outros cursos ofertados pelas demais IES do Grupo Cogna (UNOPAR, UNIDERP, Pitágoras etc); solicitar os documentos (Histórico Escolar e Ementas das Disciplinas) para viabilizar a transferência para instituição de ensino externa ou restituição de 100% (cem por cento) dos valores pagos a título de mensalidade;

CONSIDERANDO que, em audiência, a reclamante esclareceu que o curso tem duração de 2 anos e já tinha cursado um ano e nove meses, faltando apenas uma disciplina para concluí-lo, quando a faculdade descontinuou o curso na modalidade EAD, sob alegação que o MEC informou que seriam necessárias aulas práticas. Relata ainda que a reclamada oferta o curso, mas não 100% EAD, com carga presencial;

CONSIDERANDO que a instituição continua ofertando o mesmo curso em seu site¹, na modalidade híbrida e, mesmo assim, a faculdade não deu opção para os estudantes fazerem apenas a parte faltante para conseguirem concluir a formação tecnológica;

CONSIDERANDO que a instituição de ensino resolveu, de forma unilateral, encerrar o curso contratado após um ano e nove meses do seu início, ou seja, no final do curso, visto que o Curso Superior em Tecnologia em Estética e Cosmética (modalidade EAD) completo tem duração de 2 anos, o que evidencia nítida falha na prestação de serviços, a ensinar a responsabilidade objetiva, nos termos do art. 14 do CDC;

CONSIDERANDO que, conforme o STJ², a extinção de curso deve ser feita em observância à boa-fé contratual, existindo a *“necessidade de oferta de alternativas ao aluno, com iguais condições e valores, de forma a minimizar os prejuízos advindos com a frustração do aluno em não poder mais cursar a faculdade escolhida”* (STJ, REsp n. 1.341.135-SP, 3ª Turma, j. 14.10.2014, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino), o que não se comprovou nos autos;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor *“a proteção contra [...] práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”* (Art. 6º, inciso IV, do CDC);

CONSIDERANDO que *“São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: [...] estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade”* (Art. 51, IV, do CDC);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais,

¹ Disponível em: <https://www.anhanguera.com/inscricao/curso?brand=anhanguera&campaign=1&channel=81&style=wrapped&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=anhanguera%20cursos> Acesso em 18/06/2024

² RECURSO ESPECIAL E ADESIVO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ENCERRAMENTO DE CURSO SUPERIOR DE FORMA ABRUPTA. ABUSO DE DIREITO. 1. Possibilidade de extinção de curso superior por instituição educacional, no exercício de sua autonomia universitária, desde que forneça adequada e prévia informação de encerramento do curso (art. 53 da Lei 9394/96 - LDB). 2. **Necessidade de oferta de alternativas ao aluno, com iguais condições e valores, de forma a minimizar os prejuízos advindos com a frustração do aluno em não poder mais cursar a faculdade escolhida.** 3. Reconhecimento pela corte origem de excesso na forma como se deu o encerramento do curso superior, caracterizando a ocorrência de abuso de direito (artigo 187 do Código Civil de 2002). 4. Caso concreto em que a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 07/STJ. 5. Precedente em sentido contrário da Quarta Turma em face das peculiaridades do caso lá apreciado. 5. RECURSO ESPECIAL E ADESIVO DESPROVIDOS. (STJ - REsp: 1341135 SP 2012/0179180-3, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 14/10/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/10/2014) **Grifamos**

podendo ser requisitado, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil contra a **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. (MANTENEDOURA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI)**, para apurar possível falha na prestação de serviço, em razão da descontinuidade do curso superior em Tecnologia em Estética e Cosmética (modalidade EAD) sem ofertar a possibilidade dos alunos concluírem o curso, determinando:

- I. O registro e autuação da presente portaria, instaurando-se como Inquérito Civil;
- II. A **Notificação da reclamante e da reclamada** para comparecerem nesta Promotoria em audiência no dia 28 de junho de 2024, às 10:30, para fins de tratativa de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III. A remessa eletrônica do extrato desta Portaria à Diretoria Administrativa para fins de publicação no Diário Eletrônico;

João Pessoa, data do registro eletrônico.

Priscylla Miranda Morais Maroja
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: PRISCYLLA MAROJA em 18/06/2024